



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO VEREADOR IVANDRO ANTONIO BUZANELLO**

OFÍCIO Nº 036/2026/GAB/VER/CMCO.

Colorado do Oeste-RO, 21 de Maio de 2026.

**A Sua Excelência a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
Colorado do Oeste-RO.**

Assunto: Projeto de Lei

Senhora Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL VOZES DA CIDADE, DE INCENTIVO À MÚSICA LOCAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

**IVANDRO ANTONIO BUZANELLO
Vereador**

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Vozes da Cidade, destinado ao incentivo, valorização e promoção da música local no Município de Colorado do Oeste.

A presente proposição possui fundamento constitucional nos arts. 23, inciso V, 30, incisos I e II, e 215 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município competência para promover a cultura, a arte, o turismo e o desenvolvimento econômico local.

O projeto busca fomentar a participação de cantores, músicos, instrumentistas e compositores locais, promovendo oportunidades de apresentação artística em espaços públicos e estabelecimentos parceiros, fortalecendo a economia criativa e ampliando o acesso da população às manifestações culturais.

A proposta também está alinhada ao Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal nº 2.534/2023, fortalecendo os mecanismos locais de incentivo cultural e possibilitando futura captação de recursos provenientes de políticas públicas federais de cultura.

Além do impacto cultural, a iniciativa promove:



- valorização dos artistas locais;
- incentivo ao comércio;
- fortalecimento do turismo cultural;
- geração indireta de renda;
- democratização do acesso à cultura.

O texto foi estruturado observando:

- a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- o Plano Plurianual;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e o Orçamento Municipal vigente.

Diante da relevância social, cultural e econômica da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Colorado do Oeste-RO, 21 de maio de 2026.

IVANDRO ANTONIO BUZANELLO
Vereador

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL VOZES DA CIDADE, DE INCENTIVO À MÚSICA LOCAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal vozes da cidade, destinado a incentivar, valorizar e promover música no Município de Colorado do Oeste.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta lei poderá ser executado pelo órgão municipal competente da área cultural, observada a legislação vigente.

Art. 2º O Programa Municipal Vozes da Cidade integrará o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 2.534, de 27 de novembro de 2023.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal Vozes da Cidade:

I Fomentar a música local;

II Incentivar cantores, músicos, instrumentistas e compositores do Município;

III Promover apresentações culturais em espaços públicos e estabelecimentos privados;

IV Estimular a economia criativa e o turismo cultural;

V Ampliar o acesso da população às manifestações culturais;

VI Incentivar novos talentos da música local;

VII Fortalecer a circulação cultural no Município.

Art. 4º Poderão participar do Programa:

I Cantores solos;

II Duplas;

III Bandas;

IV Músicos instrumentistas;

V Compositores;

VI Demais profissionais da música residentes no Município.

§ 1º Os critérios de habilitação, seleção e classificação serão definidos em edital público.

§ 2º O edital poderá exigir comprovação de residência, atuação artística e regularidade documental.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais interessados em receber apresentações musicais poderão realizar cadastro junto ao órgão municipal competente.

§ 1º O cadastro possuirá caráter gratuito.

§ 2º Os estabelecimentos participantes poderão divulgar as apresentações em

seus meios de comunicação.



§ 3º A participação dos estabelecimentos não gera vínculo contratual permanente com o Município.

Art. 6º O Município poderá conceder incentivo cultural aos artistas selecionados nos editais do Programa.

§ 1º O incentivo cultural possuirá natureza de fomento artístico-cultural.

§ 2º O valor do incentivo será definido em edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º O recebimento do incentivo municipal não impede eventual remuneração complementar paga por estabelecimento parceiro.

Art. 7º O Programa poderá receber recursos provenientes:

I Fundo Municipal de Cultura;

II Dotações orçamentárias próprias;

III Transferências estaduais e federais;

IV Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 Lei Rouanet;

V Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

VI Emendas parlamentares;

VII Convênios, termos de cooperação e parcerias;

VIII de outras fontes legalmente instituídas.

Art. 8º Os recursos destinados ao Programa Vozes da Cidade poderão ser movimentados por intermédio do Fundo Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar:

I Editais de seleção;

II Critérios de participação;

III Procedimentos de habilitação;

IV Mecanismos de transparência;

V Prestação de contas;

VI Hipóteses de suspensão e exclusão de participantes.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura poderá acompanhar a execução do Programa Vozes da Cidade, especialmente quanto:

I Editais;

II Critérios de seleção;

III Transparência da aplicação dos recursos;

IV Democratização do acesso às ações culturais.

Art. 11. A execução das ações previstas nesta Lei observará:

I Disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II Disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III Metas e prioridades previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. O Programa Vozes da Cidade poderá integrar o calendário oficial de eventos culturais do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste-RO, 21 de maio de 2026.

IVANDRO ANTONIO BUZANELLO
Vereador

Rio Grande do Sul, nº 4195 - Centro - Fone: (69) 3341-2442 CEP: 76.993-000
Email: co-camaramunicipal@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.leg.br
COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivandro Antonio Buzanello, VEREADOR**, em 21/05/2026 às 10:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **583433** e o código verificador **6125E22F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	PAULA KATRINNE SOARES SANTANA	***.552.412-**	21/05/2026 08:20

Docto ID: 583433 v1







Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3032	21/05/2026

ID:	583628	Processo	Documento
CRC:	5AC3A436		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação:	21/05/2026 10:25:59	Finalização:	21/05/2026 10:27:13

MD5: 877213DCBE3CDC83D8237C9D51E62364

SHA256: 828060B8362138FB85BD4B5170C148A502DF017AF04C3EC6AB43F1FEF1A29080

Súmula/Objeto:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL VOZES DA CIDADE, DE INCENTIVO À MÚSICA LOCAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

21/05/2026 10:26:58

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS

21/05/2026 10:26:38

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 583628 e o CRC 5AC3A436.